

Segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.^a o Ministro do Ultramar, o orçamento de receita e despesa para 1961 da missão de estudos agrónómicos do ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 6 de Fevereiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Orçamento de receita e despesa para 1961», deve ler-se: «Orçamento de receita e despesa para 1961, em substituição do orçamento publicado no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1960».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Março de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 18 324

Considerando a necessidade do preenchimento rápido do quadro de oficiais do serviço geral da Força Aérea: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Nos anos de 1961 e 1962, o período de três anos referido no artigo 14.º da Portaria n.º 16 805, de 8 de Agosto de 1958, pode ser reduzido a um ano.

Presidência do Conselho, 15 de Março de 1961. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 18 325

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 501, de 9 de Fevereiro de 1961, distribuir pela forma seguinte o pessoal a que se refere o artigo 2.º do mesmo diploma:

a) Ao comando distrital de Lisboa:

- 2 chefes de esquadra.
- 1 subchefe-ajudante.
- 4 primeiros-subchefes.
- 8 segundos-subchefes.
- 28 guardas de 1.ª classe.
- 56 guardas de 2.ª classe.

b) Ao comando distrital de Aveiro:

- 1 primeiro-subchefe.
- 3 guardas de 1.ª classe.
- 7 guardas de 2.ª classe.

c) Ao comando distrital de Santarém:

- 1 primeiro-subchefe.
- 2 guardas de 1.ª classe.
- 4 guardas de 2.ª classe.

Ministério do Interior, 15 de Março de 1961. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 25 de Fevereiro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 355.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Da verba destinada a «2 eseritúrios de 2.ª classe»	— 2 976\$00
--	-------------

Para a verba destinada a «Compensação de vencimentos, nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951»	+ 2 976\$00
---	-------------

Esta autorização foi confirmada por despacho de ontem de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Março de 1961. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 18 326

Aconselhando a experiência a alteração de algumas disposições da Portaria n.º 16 294, de 16 de Maio de 1957, no sentido de uniformizar as condições de prestação de serviço dos aspirantes a oficial miliciano oriundos dos vários cursos de formação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Exército e da Educação Nacional, observar o seguinte:

O n.º 8.º da Portaria n.º 16 294, de 16 de Maio de 1957, é alterado como segue:

8.º Os soldados-cadetes considerados aptos no final dos cursos especiais serão promovidos a aspirante a oficial miliciano e, normalmente, iniciarão a prestação do serviço nas fileiras no ano em que terminarem o curso superior, não podendo, porém, a idade de início da prestação deste serviço ultrapassar o número de anos correspondente à soma de dezoito com o número de anos de duração do curso superior mais um. O serviço nas fileiras compreenderá o período superiormente fixado para os oficiais do quadro de complemento, em princípio com início em 1 de Novembro, incluindo sempre uma escola de recrutas.

§ 1.º Os aspirantes a oficial miliciano promovidos nestas condições são integrados numa escala única com os aspirantes a oficial miliciano oriun-

dos do primeiro curso de oficiais milicianos que termine imediatamente após a sua promoção, contando a antiguidade desde a data da promoção destes últimos.

A referida escala única deve ser organizada por ordem das classificações obtidas nos respectivos cursos de formação.

§ 2.º Quando as conveniências de serviço o justifiquem, o início do serviço efectivo nas fileiras poderá ser adiado, mantendo-se os referidos aspirantes a oficial miliciano de licença registada até à sua chamada ao serviço.

Ministérios das Finanças, do Exército e da Educação Nacional, 15 de Março de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*. — O Ministro da Educação Nacional, *Françisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 18 327

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, incluir no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, aprovado pela Portaria n.º 16 807, de 8 de Agosto de 1958, o lugar de superintendente de enfermagem, com o vencimento correspondente à letra L do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, e excluir, simultâneamente, o mesmo lugar do mapa 1 da Portaria n.º 16 808, da mesma data.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 15 de Março de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Bezeza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 43 539

Estabelecendo o Regulamento da Escola Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, a altura mínima de admissão de alunos à referida Escola em 1,64 m;

Tornando-se necessário, consequentemente, corrigir a altura fixada na respectiva tabela de inaptidão para o serviço da Armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 da tabela A (causas de inaptidão para o serviço da Armada), aprovada e posta em

execução pelo Decreto n.º 42 193, de 26 de Março de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

1. Altura inferior a 1,64 m para oficiais e cadetes e 1,60 m para sargentos e praças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 43 540

Considerando que o progressivo aumento da navegação nos portos do Douro e Leixões torna necessário dotar a corporação local de pilotos com mais um cabo piloto;

Considerando que a actual situação financeira daquela corporação lhe permite arcar com o encargo daí resultante;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 137.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, posto em execução pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 137.º Há uma corporação local de pilotos, constituída pelo seguinte pessoal:

- 1 piloto-mor.
- 2 sota-pilotos-mores.
- 3 cabos pilotos.
- 28 pilotos.
- 1 escrivão.
- 1 ajudante de escrivão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República do Alto Volta depositou junto do Governo dos Estados Unidos da América, em 31 de Outubro de 1960, o seu instrumento de adesão à Convenção meteorológica mundial, de 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção produzirá os seus efeitos em relação à República do Alto Volta a partir de 30 de Novembro de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 3 de Março de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.